



Parecer nº 54/2023/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 971/2023 que “**Estabelece procedimento para transferência de veículos automotores vendidos e não transferidos pelo comprador, no âmbito do Estado do Mato Grosso.**”

Autor: Deputado Damiani da TV

Relator: Deputado

JANAINA RIVA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/03/2023 possuindo requerimento de dispensa de pauta. No dia 30/03/2023 foi enviada à esta Comissão para análise.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 971/2023, de Autoria do Deputado Damiani da TV conforme a ementa acima.

A iniciativa estabelece procedimento para transferência de veículos automotores vendidos e não transferidos pelo comprador, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

De acordo com o autor, não sendo possível realizar a transferência do veículo para o comprador, a pedido do vendedor, proceder-se-á à imediata baixa do registro do veículo do seu nome e após a formalização do procedimento, não deverá constar qualquer registro ou pendência fiscal perante o nome da pessoa física ou jurídica do vendedor.

Em sua justificativa o autor relata que a iniciativa visa resolver um grande impasse existente no estado de Mato Grosso em decorrência da lacuna legislativa existente para casos relativos a transferência de veículos vendidos e não transferidos pelo comprador.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O autor propõe a Lei que pretende resolver um grande impasse existente no estado de Mato Grosso em decorrência da lacuna legislativa existente para casos relativos a transferência de veículos vendidos e não transferidos pelo comprador.

Sobre o tema podemos dizer que quando alguém vende um veículo e o comprador não realiza a transferência de propriedade junto aos órgãos de trânsito e não efetua a baixa do registro do veículo, o antigo proprietário fica exposto a uma série de riscos e responsabilidades.

Em primeiro lugar, o antigo proprietário continuará sendo responsável por eventuais multas de trânsito e outras obrigações ligadas ao veículo, mesmo que não esteja mais em sua posse. Além disso, caso o comprador se envolva em acidentes ou cometa infrações de trânsito, o antigo proprietário poderá ser chamado a responder civil e criminalmente pelos danos causados.

Para evitar essa situação, é fundamental que o antigo proprietário exija do comprador a transferência de propriedade junto aos órgãos de trânsito, o que inclui a emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) em nome do comprador e a baixa do registro anterior. Caso o comprador se recuse a realizar a transferência, o antigo proprietário poderá recorrer à justiça para garantir seus direitos.

Neste sentido, existem mecanismos que podem proteger o vendedor mas por si só não eximem o vendedor de todas responsabilidades, como é o caso da comunicação de venda e do contrato de compra e venda registrado em cartório.

A Comunicação de Venda é um procedimento que deve ser realizado pelo vendedor de um veículo para informar aos órgãos de trânsito sobre a transferência de propriedade. Esse procedimento tem como objetivo evitar que o antigo proprietário continue sendo responsabilizado por multas e outras obrigações ligadas ao veículo após a venda.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



O registro em cartório é uma etapa adicional ao processo de transferência de propriedade junto aos órgãos de trânsito, e pode ajudar a reforçar a transferência de responsabilidades do vendedor para o comprador. Porém, o simples registro em cartório não é suficiente para eximir completamente o vendedor de suas responsabilidades em relação ao veículo.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato a necessidade a Assembléia Legislativa alterar a legislação para que esta produza os efeitos desejados e corrija a lacuna referente à transferência de veículos na compra e venda.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará uma lacuna existente na transferência de veículos vendidos e não registrados pelo comprador, consequentemente resultando em maior efetividade para a sociedade como um todo.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei, busca facilitar a vida do cidadão, traduzindo, ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 971/2023, de autoria do Deputado Damiani da TV e coautoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 05 de 04 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 971/2023 - Parecer nº 54/2023
Reunião da Comissão em <u>05 / 04 / 2023</u>
Presidente: <u>Deputado Beto Dois A Um</u>
Relator: <u>Deputada Janaina Riva</u>

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 971/2023, de autoria do Deputado Damiani da TV e coautoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[assinatura]</u>
Membros	<u>[assinatura]</u>